

- c) Curriculum Vitae;
d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal.

8 — Métodos de selecção:

1) Avaliação Curricular 55%.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25%.

2) Entrevista de Avaliação de Competências 45%.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20% cada.

Serão faseados os métodos de selecção a aplicar atendendo à urgência do recrutamento.

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Eng.º José Manuel Pires Lamas, Chefe da Divisão de Obras e Equipamento.

Vogais efectivos:

1.º Armando José Matias Nunes, Assistente Operacional, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Bela Cristina Santos Guerreiro, Coordenador Técnico da Secção de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

1.º Hélia Isabel Carlota, Técnico Superior.

2.º Maria do Castelo Santos Calção Tavares Morais, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Ambiente e Zonas Verdes.

10 — A lista de ordenação final será publicada na página electrónica da Câmara Municipal em: www.cm-coruche.pt

11 — O presente procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.

12 — O presente procedimento está sujeito ao disposto no artigo 6.º da Lei 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.

13 — Por meu despacho de 26 de Março de 2009, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por se ter verificado a condição prevista no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

14 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

15 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício n.º 120/DRSP/2009, enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a esta entidade em 13 de Março de 2009.

31 de Março de 2009. — O Vereador com Competência Delegada, *Nelson Fernando Nunes Galvão*.

301652784

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 8472/2009

Rolando Nunes de Sousa, vice-presidente no exercício de competências delegadas da Câmara Municipal de Espinho:

Faz público que para efeitos do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e em cumprimento da deliberação da reunião pública desta Câmara no dia 27 de Março de 2009 que a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, e durante 30 dias úteis, se encontra aberto um período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Director Municipal de Espinho.

A proposta de revisão do Plano de Director Municipal, acompanhada do Parecer Final da Comissão Técnica de Acompanhamento, dos demais pareceres emitidos, do resultado da concertação e do relatório da Avaliação Ambiental Estratégica, estarão disponíveis para consulta no Edifício da Câmara Municipal de Espinho — Salão Nobre (1.º Andar).

A proposta e os demais elementos acima referidos serão também disponibilizados para consulta na Internet, no sítio da Câmara Municipal de Espinho.

Durante o referido período de discussão pública, qualquer reclamação, observação ou sugestão, deverão ser apresentadas por escrito, através

do preenchimento de modelo próprio (disponível nos locais acima referidos e na página da Internet do Município) a entregar directamente ou a remeter pelo Correio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho — Praça Dr. José Salvador — Apartado 700 — 4501-901 Espinho.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e avisos publicados nos jornais *Diário de Notícias*, *Jornal de Notícias*, *Semanário Expresso*, *Maré Viva* e *Defesa de Espinho*.

14 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente, no exercício de competências delegadas, *Rolando Nunes de Sousa*.

301684196

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 8473/2009

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99), concedi por despacho datado de 2009-03-27, Licença Sem Vencimento por um ano, nos termos da Lei n.º 59/2008, datada de 11 de Setembro, à Assistente Operacional Ermelinda Manuela da Silva Castro Lago, com início em 2009-04-27.

31 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

301633587

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 8474/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

José Maria Borges da Quinta — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª, desligado do serviço em 01/04/2009.

8 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

301668936

Aviso n.º 8475/2009

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, no uso das suas competências e para os devidos efeitos, torna público que, foram celebrados acordos de cedência de interesse público nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico do sector empresarial local, com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, entre esta Câmara Municipal, a Empresa Municipal DLCC — Desporto Lazer e Cultura de Gouveia e os seguintes trabalhadores:

Com início em 1 de Janeiro de 2009 até 28 de Fevereiro de 2009

Teresa Maria Rodrigues Carvalho Gonçalves — Assistente Operacional

António Manuel Lopes Henriques — Assistente Operacional

Jorge Duarte Oliveira Fonseca — Assistente Operacional

Marco Paulo Viegas Amaral — Assistente Técnico

Com início em 1 de Janeiro de 2009 e duração de 1 ano

Cláudia Maria Cachucho Alves Meneses — Assistente Técnico

Maria Fernanda Ventura Bernardo Sequeira — Assistente Operacional

Rogério Costa Mendonça — Assistente Operacional

António Santos Simões Oeiras — Assistente Operacional

Paulo Jorge Monteiro Abrantes — Assistente Operacional

Luís Manuel Neves Tomás — Assistente Operacional

8 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

301668799

Regulamento n.º 159/2009

Regulamento para Apoio Social de Agregados Familiares em Situação de Carência

Preâmbulo

O Município de Gouveia, no âmbito das suas atribuições e competências, tem que estar cada vez mais empenhado em concretizar acções e

projectos de carácter social, destinados a solucionar carências específicas, designadamente dos grupos populacionais mais vulneráveis, crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência, proporcionando-lhes melhores condições de vida.

É dever do Município promover a inclusão social, através de uma acção social activa norteada pelos princípios do reconhecimento da igualdade de oportunidades, pelo que se justifica que o Município de Gouveia conceda um apoio extraordinário a pessoas e famílias, o qual terá por base o seguinte normativo.

Sendo assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, respectivamente, por deliberações datadas de 23 de Fevereiro de 2009 e 26 de Fevereiro de 2009 aprovaram o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e n.º 6, alínea a) e artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito Geográfico

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Gouveia.

Artigo 3.º

Objecto

1 — O presente Regulamento destina-se à criação de um apoio social extraordinário a pessoas de agregados familiares em situação de carência, residentes no Concelho de Gouveia.

2 — As medidas consistem em:

a) Apoio complementar a despesas de saúde efectuadas nas farmácias com quem o Município de Gouveia tenha estabelecido protocolos de colaboração.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se pessoas isoladas ou famílias em situação de comprovada carência que tenham problemas de saúde persistentes.

2 — A concessão do apoio depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Residência e recenseamento no Concelho de Gouveia;
- b) Situação económica precária dos indivíduos e famílias, consubstanciado, respectivamente, num rendimento mensal inferior a 75 % da remuneração mínima mensal garantida (r.m.m.g.) e a 1,5 da r.m.m.g.

Artigo 5.º

Valor do Apoio

1 — O apoio traduz-se na comparticipação de 30% na parte não comparticipada pelo Sistema Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica.

Artigo 6.º

Instrução do Processo

O processo de candidatura deve ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município (GAM) do Município, instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido (a fornecer pelos serviços);
- b) Cópia do Bilhete de Identidade;
- c) Cópia do Número de Identificação Fiscal;
- d) Cópia do cartão da Segurança Social;
- e) Comprovativo de que reside e se encontra recenseado no Concelho de Gouveia;
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e elementos do seu agregado familiar;
- g) Declaração da Repartição de Finanças comprovativa dos valores patrimoniais do agregado familiar;
- h) Outros documentos que o requerente entenda apresentarem, comprovativos da sua situação de carência.

Artigo 7.º

Pagamento do Apoio

A comparticipação nos medicamentos prevista no artigo anterior será paga ao beneficiário, após a entrega no GAM, de fotocópia da receita médica e original do respectivo recibo emitido pela farmácia, em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos.

Artigo 8.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente o Município de Gouveia da mudança de residência;
- b) Informar o Município de Gouveia de todas as circunstâncias verificadas que alterem a sua situação económica.

Artigo 9.º

Cessação do Direito ao Apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata do apoio:

- a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
- b) A alteração da residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
- c) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do seu rendimento.

2 — No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Gouveia reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal da Gouveia.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor e Duração

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e tem a duração de um ano.

6 de Abril de 2009. — O Vereador Permanente, por delegação de competências, *Joaquim Lourenço de Sousa*.

301654436

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Regulamento n.º 160/2009

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), a Câmara Municipal da Guarda, deliberou na reunião ordinária de 28 de Janeiro de 2009, submeter a proposta do Projecto do Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço da Guarda, e submetê-lo a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do projecto no *Diário da República*, para recolha de sugestões e através de editais afixados nos lugares do costume.

Durante aquele período os interessados poderão formular por escrito as sugestões ou observações tidas por convenientes sobre este projecto de regulamento.